



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2605056400100015301

Reclamante/Consumidor(a): JOSE WELLINGTON DE OLIVINDO, **CNPJ/CPF:** 764.361.013-49, **Endereço:** Yolanda Pontes Vidal Queiroz - 251, BLOCO 4, APT 301 - Distrito Industrial I - Maracanaú - CE - 61939-135, **Telefone:** (85) 99655-7600, **E-mail:** .

Reclamado/Fornecedor: Banco BMG S/A, **CPF/CNPJ:** 61.186.680/0001-74, **Endereço:** Avenida Presidente Juscelino Kubitschek - nº 1830 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-000. **E-mail:** karina.silva@diascosta.adv.br, rayssa.oliveira@bancobmg.com.br.

Ao(s) 10 de Junho de 2026 às 11h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, perante o(a) conciliador(a) LUANA DE SOUZA RODRIGUES, compareceram o(a) Consumidor(a) Sr(a). JOSE WELLINGTON DE OLIVINDO e o(s) Fornecedor(es) Banco BMG S/A, representado pelas prepostas, KARINA JEISSY BALDUINO DA SILVA, inscrita no CPF sob nº115.057.676-60 e RAYSSA ROSA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob nº 107.885.186-74.

Dada a palavra a preposta, esta informa que a reclamação não procede, pois o Cartão de Crédito Bmg nº 5259 **** * 3716 foi regularmente contratado em 29/08/2015, mediante assinatura física compatível com o documento de identificação do consumidor, tendo todas as condições gerais e taxas sido previamente informadas. O cartão foi utilizado para a realização de compras pelo cliente. A evolução do saldo devedor decorre exclusivamente da sistemática do produto: os descontos em folha de pagamento quitam apenas o valor mínimo da fatura, sendo necessário o pagamento complementar do saldo remanescente por parte do cliente para evitar a incidência de encargos rotativos sobre a diferença. Atendendo às Instruções Normativas do INSS, o saldo devedor remanescente foi automaticamente migrado para o formato de parcelamento fixo, conferindo maior previsibilidade e garantindo a amortização da dívida. Portanto, não há nenhuma irregularidade ou abusividade na cobrança. Para fins de acordo na audiência, o banco disponibiliza propostas de quitação com desconto à vista ou parcelamento em folha.

Cartão: 5259.XXXX.XXXX.3716

Saldo Devedor Total: R\$ 9.731,56 à vista: R\$ 3.634,33*

Forma de pagamento: Boleto bancário

Parcelamento:

- 36 parcelas de R\$ 158,18
- 48 parcelas de R\$ 134,12
- 58 parcelas de R\$ 122,27

Forma de pagamento: Desconto em folha, conforme as regras do produto. Propostas válidas até: 15/06/2026

Dada a palavra ao(a) consumidor(a), este informa está ciente e de acordo com a proposta apresentada pelas representantes da reclamada.

DA CONCILIADORA

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto o(a) Consumidor(a) quanto o(s) Fornecedor(es) fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

Neste ato, o(a) representante do Fornecedor apresentou os devidos esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a), ofertou ainda uma proposta de acordo aceita pelo(a) Consumidor(a), bem como, realizou a juntada dos seguintes documentos: carta de preposto, defesa administrativa, atos constitutivos, substabelecimento e procuração.

- 1. Fica a empresa reclamada comprometida, por mera liberalidade, a cumprir o acordo aceito pelo consumidor, consistente no pagamento de 36 parcelas mensais de R\$ 158,18 (cento e cinquenta e oito reais e dezoito centavos), a serem descontadas em folha de pagamento de titularidade do reclamante.**
- 2. Fica o reclamante ciente que se a empresa não cumprir o presente acordo deverá comunicar a este órgão consumerista.**
- 3. Fica, portanto, estabelecido o compromisso da reclamada de cumprir integralmente o presente acordo, sob pena de aplicação de multa e das demais sanções administrativas cabíveis, previstas no Código de Defesa do Consumidor e legislações correlatas.**

Dito isto, e ACORDO FIRMADO entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo(a) consumidor(a) e pelo(s) fornecedor(es).

Maracanaú, 10 de Junho de 2026.

Luana de Souza Rodrigues
LUANA DE SOUZA RODRIGUES (Conciliador(a))

X JOSE WELLINGTON DE OLIVINDO
JOSE WELLINGTON DE OLIVINDO (Consumidor(a))

PRESEÇA VIRTUAL

KARINA JEISSY BALDUINO DA SILVA (Preposto(a))
Banco BMG S/A (Fornecedor)

PRESEÇA VIRTUAL

RAYSSA ROSA DE OLIVEIRA
Banco BMG S/A (Fornecedor)

